

Resolução CML 20-610 - Cepdec, de 21-11-2018

Redefine e implanta o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC específico para escorregamentos de encostas na Região da Baixada Santista

A Secretária Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil, consubstanciadas nos Dec. Est. 40.151-95, e 48.526-2004; atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que frequentemente ocorrem nos períodos chuvosos; resolve:

Artigo 1º - Redefinir o PPDC específico para escorregamentos de encostas na Região da Baixada Santista, que passa a vigorar nos termos desta norma e em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo único - O PPDC a que se refere o "caput" deste artigo abrange os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Artigo 2º - O referido plano será integrado e instrumentalizado pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Central: Casa Militar, representada pela CEPDEC;
II - Órgão Regional: Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil da Região Adm-nistrativa de Santos (REPDEC/I-2);
III - Órgãos Setoriais:

a) Secretaria Estadual do Meio Ambiente, representada pelo Instituto Geológico (IG);

b) Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT);

c) Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, representada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

IV - Órgãos Municipais: Prefeituras dos municípios integrantes do Plano, re-presentadas pelas Secretarias Coordenadoras Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMP-DECS).

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do PPDC de que trata esta resolução são de responsabilidade da CEPDEC, nos termos do Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995.

Artigo 3º - Para efeitos desta resolução, a CEPDEC contará com o apoio técnico de uma Comissão Executiva, composta por 1 (um) integrante da CEPDEC, 1 (um) técnico do IG, 1 (um) técnico do IPT, 1 (um) técnico do DAEE e pelo (a) Coordenador (a) Regional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1.º - A Comissão Executiva será presidida pelo representante da CEPDEC.

§ 2.º - Os relatórios e as propostas elaboradas pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados para a apreciação e deliberação do Subsecretário da Subsecretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 4º - Caberá à CEPDEC elaborar e transmitir boletins e informações meteorológicas, conforme previsto no PPDC.

Artigo 5º - Serão utilizadas para a operação do Plano, como regra, as informações das estações telemétricas pluviométricas do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) e do DAEE, por meio do Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo (SAISP).

Parágrafo único - Deverão ser utilizadas pelas COMPDECS em caráter de redundância, de modo a garantir a operacionalidade do plano, equipamentos manuais de medição pluviométrica, para os quais serão feitos registros com frequência diária.

Artigo 6º - Os níveis de operação do Plano poderão ser adotados de forma setorializada nos municípios participantes, de acordo com a distribuição das estações pluviométricas utilizadas.

Artigo 7º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados à CEPDEC, cabendo exclusivamente a esta a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 8º - O período de vigência desse plano será de 1º de dezembro a 31 de março do ano subsequente, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à população, com base em relatório da Comissão Executiva.

Artigo 9º - Quando as condições técnicas apontarem indícios de riscos à população, em qualquer período do ano, após avaliação da Comissão Executiva, aplicar-se-ão, para todos os fins, os preceitos contidos nesta resolução.

ANEXO I

Procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para escorregamentos de encostas na Região da Baixada Santista

TÍTULO I**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - O Plano Preventivo de Defesa Civil específico para escorregamentos de encostas na Região da Baixada Santista tem como objetivo principal dotar as COMPDECS de instrumentos de ação, de modo a mitigar os danos humanos e materiais diante de escorregamentos e processos correlatos.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - Índices Pluviométricos;
II - Previsão Meteorológica;
III - Vistorias de Campo.

TÍTULO II**Do Funcionamento****CAPÍTULO I****Das Diretrizes Técnicas**

Artigo 3º - As chuvas são os principais agentes deflagradores dos escorregamentos, e estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, de modo que este Plano almeja a previsão de condições de chuvas que possam provocar escorregamentos, tanto naturais quanto induzidos.

§ 1º - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de escorregamentos está incorporada aos seguintes critérios:

I - Índices Pluviométricos:

a) Valor Acumulado de Chuvas (VAC): estudos desenvolvidos em diferentes países e também pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e Instituto Geológico (IG), no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de escorregamentos. A partir desta constatação foi definido 80 mm como valor acumulado de chuvas em 72 (setenta e duas) horas;

b) Coeficiente de Ciclo Móvel - CCM (válido para Santos, São Vicente e Guarujá): indicador da anormalidade do período chuvoso. Para a definição do valor normal foi analisado o registro histórico de cada posto pluviométrico de referência e considerado para fins de monitoramento o valor de 1 (um). Assim, índices de CCM acima de 1,0 são considerados eventos mais chuvosos que o normal. Estudos de correlação do CCM para alguns casos de escorregamentos que já ocorreram na Região da Serra do Mar possibilitaram a determinação do valor do CCM maior ou igual a 1,2 como condição potencial à ocorrência de escorregamentos;

c) Coeficiente de Precipitação Crítica - CPC (válido somente para Cubatão): índice pluviométrico que mede a suscetibilidade a escorregamentos frente a eventos chuvosos, e que incorpora o papel das chuvas tanto como agente preparatório (chuvas acumuladas) quanto como agente deflagrador (chuvas horárias intensas). Para a definição dos valores do CPC foram tomados como referência estudos do IPT que reconheceram a importância de picos intensos de chuvas precedidas por um acumulado pluviométrico. Assim, adotaram-se os valores de CPC 0,5 ; 1,0 e 1,4 para a deflagração dos diferentes níveis do Plano.

II - Previsão Meteorológica: os dados de previsão meteorológica, associados aos Valores Acumulados de Chuvas (VAC), ao Coeficiente de Ciclo Móvel - CCM e ao Coeficiente de Precipitação Crítica - CPC possibilitam antecipar condições pluviométricas que possam provocar escorregamentos;

III - Vistorias de Campo: as informações coletadas no campo, quanto às feições de instabilidade (trincas, degraus, inclinação, tombamento de árvores etc.), ou mesmo registros de escorregamentos, possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas neste Plano.

§2º - As informações de risco de escorregamento emitidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), de acordo com parâmetros próprios de análise, serão incorporadas no PPDC, e implicarão na mudança de nível de operação de Observação para Atenção, estando a saída vinculada ao recebimento do cessar, passadas pelo menos 24h do ingresso no nível de atenção.

§ 3º - A análise conjugada dos 3 (três) critérios e das informações produzidas pelo CEMADEN, discriminados nos itens 1, 2 e 3 do § 1.º e no § 2º deste artigo, possibilitam a deflagração das medidas previstas no Plano.

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 4º - O PPDC está estruturado em quatro níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de escorregamentos, a saber:

I - Observação;
II - Atenção;
III - Alerta;
IV - Alerta Máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam à minimização das consequências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no artigo 3º (índices pluviométricos, previsão meteorológica, vistorias de campo e informações de risco do CEMADEN), efetuada para cada município, indica o nível em que se encontra o PPDC.

§ 3º - A mudança de nível será procedida pela CEPDEC, observados os critérios técnicos definidos pelo Grupo de Trabalho e analisadas as propostas da REPDEC e COMPDECS.

§ 4º - A CEPDEC deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida.

§ 5º - Os critérios técnicos da mudança dos níveis, entrada e saída, são definidos pelo Grupo de Trabalho, e constarão no quadro de ações dos Anexos II e III.

CAPÍTULO III**Dos Procedimentos Operacionais**

Artigo 5º - Os procedimentos operacionais preventivos previstos para os diferentes níveis, segundo o "caput" e o § 1º do artigo 4º desta Resolução, são os seguintes:

I - Nível de Observação:

a) CEPDEC:

1. acompanhar, por meio da REPDEC, as COMPDECS, na operação do PPDC;

2. registrar os dados pluviométricos das estações telemétricas do CEMADEN e do DAEE e, excepcionalmente no caso de impossibilidade, registrar os dados de estações manuais remetidos pela REPDEC e pelas COMPDECS;

3. disponibilizar aos órgãos envolvidos os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;

4. convocar, quando necessário, a Comissão Executiva para avaliação da operação do Plano.

b) REPDEC:

1. repassar os índices pluviométricos dos municípios à CEPDEC, em caso de emprego de estações manuais;

2. preparar, em situações de caráter emergencial, relatórios sobre a situação de cada município logo após o conhecimento do evento desastroso;

3. atender à convocação da CEPDEC, para reunião da Comissão Executiva.

c) IG:

1. manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;

2. atender à convocação da CEPDEC para reunião da Comissão Executiva.

d) IPT:

1. manter técnicos em condições de acionamento para acompanhamento e análise da situação;

2. atender à convocação da CEPDEC para reunião da Comissão Executiva.

e) DAEE:

1. disponibilizar à CEDEC os dados das estações telemétricas e do radar meteorológico em tempo real.

f) COMPDEC:

1. elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;

2. conscientizar a população das áreas de risco;

3. providenciar a coleta de dados pluviométricos das estações manuais em caráter de redundância, a serem utilizados no caso de inoperância das estações automáticas;

4. elaborar e registrar os cálculos dos índices de CCM (coeficiente de ciclo móvel), válido para Santos, São Vicente e Guarujá, e CPC (coeficiente de precipitação crítica efetiva e potencial), válido somente para Cubatão;

5. transmitir diariamente à REPDEC os dados e os índices pluviométricos (em caso de inoperância das estações automáticas);

6. participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEPDEC.

II - Nível de Atenção:

a) CEPDEC:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

2. comunicar a alteração do nível aos órgãos envolvidos;

3. registrar e transmitir ao IPT e ao IG as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano.

b) REPDEC:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

2. transmitir à CEPDEC as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano;

3. propor à CEPDEC a mudança do nível nos municípios, com base nos critérios técnicos definidos pelo IG e pelo IPT.

c) IG:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

d) IPT:

1. proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

e) DAEE:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

f) COMPDECS:

1. proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

2. realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

3. propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IG/IPT;

4. transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo.

III - Nível de Alerta:

1) CEPDEC:

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) acionar o plantão técnico do IG e/ou IPT;

c) deslocar, quando necessário, técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares;

d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares à REPDEC e COMPDECS, quando solicitados.

2) REPDEC:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) deslocar coordenador regional ou adjunto para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares.

3) IG:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da CEPDEC;

c) emitir informação técnica às REPDEC, CEPDEC e COMPDECS, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.

4) IPT:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da CEPDEC;

c) emitir relatório técnico às REPDEC, CEPDEC e COMPDECS, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.

5) DAEE:

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

6) COMPDECS:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;

c) implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IG e/ou IPT;

d) propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IG/IPT.

IV - Nível de Alerta Máximo:

1) CEPDEC:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

2) REPDEC:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

3) IG:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

4) IPT:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

5) DAEE:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

6) COMPDECS:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;

b) proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.

TÍTULO III**Dos Pressupostos**

Artigo 6º - Para a implantação e/ou o desencadeamento do PPDC, referido no artigo 1º desta Resolução, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos, descritos nos incisos seguintes.

I – CEPDEC:

1) definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do PPDC;

2) definir equipe técnica em plantão permanente para apoio aos órgãos envolvidos;

3) definir a infraestrutura necessária ao acompanhamento da operação do PPDC;

4) fornecer às COMPDECS, por meio da REPDEC, informações necessárias à operação do PPDC;

5) indicar um representante e respectivo suplente para presidir os trabalhos da Comissão Executiva do Plano Preventivo.

II – REPDEC:

1) manter canal de comunicação permanente em apoio às COMPDECS;

2) definir a infraestrutura necessária ao acompanhamento da operação do PPDC.

III – IG:

1) definir equipe técnica de plantão permanente em apoio à CEPDEC;

2) propor, em conjunto com o IPT, os parâmetros técnicos para a operação do Plano;

3) indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

IV – IPT:

1) definir equipe técnica para acionamento em caso de necessidade;

2) propor, em conjunto com o IG, os parâmetros técnicos para a operação do Plano;

3) indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

V – DAEE:

1) definir a infraestrutura necessária para a disponibilização dos dados à CEPDEC;

2) indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

VI – COMPDECS:

1) definir equipe local responsável pela operação do PPDC, em regime de plantão ou sobrea-viso, com apoio técnico próprio;

2) elaborar Plano de Ação Específico para o município, definindo as ações preventivas e emergenciais;

3) definir a infraestrutura e apoio logístico necessários à operação do PPDC, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;

4) cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;

5) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;

6) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos.

TÍTULO IV**Disposições Gerais**

Artigo 7º - O PPDC encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às COMPDECS a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de escorregamentos.

Artigo 8º - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano se seja operado de forma eficiente e eficaz.

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io **ouvidoria**

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo
www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx
(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO